

Revista  
**PRAIAVERMELHA**

Estudos de Política e Teoria Social

**v. 25 n. 1**  
**Janeiro/Junho 2015**  
**Rio de Janeiro**  
**ISSN 1414-9184**

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 25	n. 1	p. 1-297	Jan/Jun 2015
------------------------	----------------	-------	------	----------	--------------

## **Violência Institucional e Transexualidade: desafios para o Serviço Social**

*Mably Trindade*

### **RESUMO**

O presente artigo aborda questões relacionadas às sistemáticas violações de direitos das pessoas transexuais, tendo como contraponto o princípio da dignidade humana. A partir de uma análise crítica de alguns espaços onde sobejam tais violações, são expostas as principais causas do acirramento das situações de preconceito e estigma vivenciadas pela população transexual. Ademais, diante do quadro traçado, destaca-se o papel do Serviço Social no combate a todas as formas de discriminação, em consonância com os princípios éticos que norteiam o exercício profissional. Por fim, enfatiza-se a necessidade de aprofundamento do debate e de elaboração de novas pesquisas para a compreensão do universo da transexualidade, de forma a conferir maior visibilidade às demandas por direitos deste segmento populacional.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Transexualidade.  
Discriminação.  
Direitos Humanos.  
Serviço Social.

Recebido em 28/06/15.

Aprovado em 12/04/16.

### **Institutional Violence and Transsexuality: challenges to Social Service**

This article addresses issues related to systematic violations of rights of transsexual people, as a counterpoint to the principle of human dignity. From a critical analysis of some spaces where such violations abound, the main causes of worsening situations of prejudice and stigma against the transsexual population are exposed. Furthermore, considering the outlined framework, the role of Social Service in combating all forms of discrimination is highlighted, in line with the ethical principles that guide the professional practice. Finally, the need for further debate and new research in order to understand the world of transsexuality is emphasized, with the purpose of providing more visibility to demands for rights of this population segment.

**KEYWORDS** Institutional Violence. Transsexuality. Discrimination. Human Rights. Social Service.

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 25	n. 1	p. 209-233	Jan/Jun 2015
------------------------	----------------	-------	------	------------	--------------

## Introdução

Na maior parte do século XX, a sexualidade humana e os estudos sobre sexo e gênero foram amplamente ignorados como objeto de reflexões e pesquisas sociais. Com efeito, na medida em que, aparentemente, guardaria pouca relação com problemas mais cruciais e imediatos da vida social, era mais fácil limitar o tema sexo ao âmbito das ciências biomédicas, campo que permite relegá-lo a obscuros tratados médicos ou práticas psiquiátricas restritas.

Mais recentemente, contudo, a marginalização da sexualidade e sua submissão ao olhar e ao poder biomédico começaram a ceder lugar a uma análise política e social mais abrangente. Assim, especialmente a partir de meados da década de 1980, iniciou-se – inclusive no Brasil – a expansão de pesquisas sociais sobre sexualidade e gênero, com a elaboração de diversos estudos por acadêmicos das Ciências Sociais, da Psicologia Social, da Antropologia, do Serviço Social e de outras áreas. Nesse sentido, cabe destacar as valiosas contribuições de Beauvoir (1970) e Butler (2002) e, ainda, as obras de Arán (2006) e Leite Jr (2011).

Grande parte dos trabalhos pioneiros tinha como foco exclusivo as mulheres e a maternidade. Todavia, nos últimos anos, as discussões das relações de gênero ganharam abordagem mais ampla, com a inclusão de temas como masculinidade e travestilidade, por exemplo. Nesse cenário, floresceram, ainda, diversas pesquisas específicas acerca de transexualidade<sup>1</sup>, temática que vem crescendo substancialmente, sobretudo por conta das transformações socioculturais relacionadas à visibilidade pública do movimento LGBT<sup>2</sup>. A elaboração do presente artigo coincide com esse momento de crescimento.

---

1 Interessantes estudos sobre transexualidade podem ser encontrados em Almeida (2010) e Bento (2006 e 2008).

2 O uso da sigla LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) foi acordado na II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em 2011 em Brasília, sendo difundido a partir de então.

A transexualidade pode ser compreendida como uma das múltiplas expressões identitárias humanas, inerentes à capacidade de os sujeitos construir novos sentidos para os masculinos e os femininos (BENTO, 2006). Ou, de forma mais direta, seria uma incongruência entre o sexo biológico e o gênero com o qual a pessoa se identifica e, por conseguinte, pelo qual necessita ser socialmente aceita.

Discutir o universo da transexualidade, entretanto, é sempre muito arriscado. A tensão é óbvia, pois se trata de terreno movediço, com resultados que não convergem para nenhuma possibilidade de certeza. Ademais, há enorme responsabilidade intelectual, em função da delicadeza do tema, temperada pelo receio de não se conseguir abordá-lo com sensibilidade, lucidez e aprofundamento necessários. Por fim, é imperativo evitar o que Amanda Palha<sup>3</sup> denomina criticamente “fetiche desumanizante do estudo da população trans”, ou seja, o tratamento de tal segmento populacional como simples objeto teórico.

Afinal, a realidade cotidiana de sofrimento, humilhações, repúdio familiar, segregação social e situações vexatórias, que permeia a vida das pessoas transexuais, não é facilmente captada por quem não a vivencia diretamente.

As dificuldades – que se iniciam já na tenra idade, com a percepção das diferenças e a reação da família – perpassam pelo enfrentamento do preconceito e da discriminação, frequentemente culminando em frustrações provocadas pela impossibilidade de acesso à cirurgia de redesignação sexual ou transgenitalização<sup>4</sup> e a outros procedimentos médicos desejados. Além disso, com raras exceções, o senso comum ainda estigmatiza transexuais e travestis, atribuindo-lhes uma conotação excêntrica, exótica e, muitas vezes, bizarra.

Tal cenário discriminatório resulta, frequentemente, em violência perpetrada contra este segmento populacional, inclusive por instituições que deveriam pautar sua conduta pela defesa de direitos e pelo combate a preconceitos.

---

3 Travesti e militante do Coletivo LGBT Comunista em palestra ministrada no “Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate”, realizado pelo Conjunto CFESS/CRESS em São Paulo nos dias 11 e 12 de junho de 2015.

4 A cirurgia de transgenitalização é uma das alterações corporais que consubstanciam a transição do gênero atribuído por ocasião do nascimento para o gênero com o qual a pessoa transexual se identifica.

O presente artigo aborda a violência institucional incidente sobre as pessoas transexuais, forma de violência que pode ser definida como violações e abusos sistemáticos, decorrentes de ações ou omissões de agentes de entidades públicas ou privadas, escorados em relações de poder e motivados por desigualdades de condição socioeconômica, raça, etnia, idade, religião e gênero, entre outras. Como contraponto a estas violações, justapõe-se o princípio da dignidade humana, bem como se enfatiza o papel do Serviço Social na construção de uma sociedade mais igualitária e sem violência de gênero.

A primeira seção analisa as controvérsias em torno do conceito de transexualidade, desde sua compreensão enquanto “transtorno mental” até a percepção como “experiência identitária”. Na segunda seção, são expostos alguns cenários de violência institucional que atinge a população LGBT, particularmente as pessoas transexuais, assinalando-se, ainda, as constantes exclusões e preconceitos enfrentados por este segmento populacional.

A terceira seção destaca a necessidade de a profissão, contrapondo-se a todas as formas de discriminação, firmar posicionamento nas lutas em prol de uma sociedade sem violência de gênero e pautada pelo respeito à diversidade sexual, bem como descreve o papel do Serviço Social no atendimento às demandas das pessoas trans<sup>5</sup>. Nas considerações finais, diante do quadro de segregação, transfobia<sup>6</sup> e institucionalização da violência, destaca-se a necessidade de superação de preconceitos enraizados.

Obviamente, não se pretende aqui analisar com profundidade todos os temas discutidos. De fato, os limites deste texto permitem apenas tangenciar alguns dos pontos relevantes à compreensão da violência institucional incidente sobre a população transexual, conferindo maior visibilidade ao debate e ampliando os horizontes da discussão.

---

5 Segundo Suess (2010, p. 29), o termo trans “refere-se a todas as pessoas que elegeram uma identidade ou expressão de gênero diferente da atribuída ao nascer, incluindo pessoas transexuais, transgêneros, travestis, cross dressers, não gêneros, multi-gêneros, de gênero fluido, gênero *queer* e outras denominações relacionadas”.

6 A transfobia pode ser compreendida como um grave quadro de hostilidade e violência contra pessoas transexuais, submetidas ou não à cirurgia de transgenitalização. Não se manifesta, todavia, de maneira homogênea, pois há significativas diferenças relacionadas a raça, etnia, classe socioeconômica e cultural, grau de instrução, idade, entre outros marcadores sociais.

Contudo, a referida ampliação representa apenas um pequeno passo no caminho da erradicação de preconceitos e discriminações. Há ainda uma longa trajetória a ser percorrida para a concretização do princípio da igualdade humana na sociedade brasileira, com a inclusão dos grupos socialmente vulneráveis e o respeito às diferenças de gênero e orientação sexual.

### **Controvérsias em torno do conceito de transexualidade**

É indiscutível que a ignorância e o desconhecimento contribuem para a disseminação do preconceito e potencializam a violência institucional. Por conseguinte, antes de se debruçar sobre a questão central deste artigo, revela-se fundamental uma melhor compreensão acerca das distintas concepções de transexualidade.

Para o senso comum e boa parte do discurso das ciências de saúde, trata-se de tema que ainda envolve muitos tabus sedimentados. Ademais, o assunto abrange um conjunto de temáticas que, em geral, são inferidas pela sociedade de forma estereotipada, conservadora e, frequentemente, preconceituosa.

De fato, durante muitos anos prevaleceram argumentações e análises científicas que – referindo-se ao “transexualismo”<sup>7</sup> e sob as perspectivas mais tradicionais da Sexologia, da Psiquiatria e de parte da Psicanálise – classificavam essa experiência como patologia ou “transtorno de identidade”. Nesse contexto, o diagnóstico de transexualidade baseava-se na concepção normativa do binômio sexo/gênero e os especialistas insistiam na necessidade de tratamento psiquiátrico visando à cura da suposta patologia de transtorno mental.

O primeiro diagnóstico de repercussão na mídia ocorreu na Dinamarca em 1952, quando a equipe do cirurgião Christian Hamburger realizou intervenção cirúrgica em um ex-soldado americano chamado George Jorgensen. À época, diante das novas teorias médicas e sociológicas, muitos pesquisadores reviram o conceito de transexualidade, passando a propalar que somente as modificações corporais poderiam tratar de forma eficaz a patologia.

---

7 O termo “transexualismo” foi utilizado durante muito tempo pela literatura científica tradicional para se referir a pessoas transexuais. Trata-se de terminologia cada vez menos adotada, em função de seu caráter estigmatizante, associado ao sufixo “ismo”. Por outro lado, o termo “transexualidade” é a forma mais adequada para tratar de uma identidade socialmente construída e, por isso, será utilizada ao longo deste artigo.

Pertinentes análises acerca do caso Jorgensen – que, depois de passar por uma série de tratamentos hormonais com vistas à feminilização de sua aparência e de se submeter à operação de transgenitalização, passou a se chamar Christine – estão disponíveis em Alby (1996). Na literatura brasileira, Arán (2006) igualmente traz relevantes informações sobre este primeiro diagnóstico.

Na década de 1960, Benjamin classificou as pessoas em grupos e tipos, abrangendo desde os indivíduos com desejos ocasionais de se vestir com roupas do sexo oposto até aqueles com intenção declarada de realizar a cirurgia de redesignação sexual, diagnosticados como “verdadeiros transexuais”. O autor descreveu em detalhes o que seriam as características necessárias à configuração deste diagnóstico, defendendo veementemente que o tratamento hormonal e cirúrgico constituiria a estratégia mais adequada e a “única alternativa terapêutica possível” para acabar com o sofrimento das pessoas transexuais (BENJAMIN, 1966, p. 31). Tal contribuição revelou-se decisiva para que se consolidasse a concepção de que as pessoas transexuais acreditam pertencer ao sexo contrário ao da sua anatomia, razão pela qual se transvestem e têm verdadeira obstinação por modificações corporais.

Em 1980, a psiquiatria formalizou os critérios de descrição da transexualidade, incluindo-a como distúrbio no Manual Diagnóstico e Estatístico das Desordens Mentais<sup>8</sup>. Na versão seguinte do referido manual, publicada em 1994, o termo “transexualismo” foi substituído por Transtorno de Identidade de Gênero (TIG, Código 302), definido como um estado psicológico no qual a identidade de gênero está em desacordo com o sexo biológico. Nesse mesmo sentido, na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS), a transexualidade ainda consta como patologia.

A noção de transtorno de identidade de gênero da psiquiatria parte do pressuposto de que os processos identificatórios devem seguir uma tra-

---

8 O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM) é um guia voltado para profissionais da área da saúde mental que lista as diferentes categorias de transtornos mentais e apresenta critérios para diagnosticá-los. O referido manual já sofreu cinco revisões, sendo a maior delas o DSM-IV, de 1994. A atual versão, publicada em 2013, substituiu a categoria “transtorno de identidade de gênero” por “disforia de gênero”. Disponível em: <http://www.psicosite.com.br/cla/DSMIV.htm> e [www.dsm5.org](http://www.dsm5.org). Último acesso em 15 de junho de 2015.

jetória linear e coerente entre o sexo biológico, o gênero e o desejo. Por conseguinte, indivíduos que manifestam orientação sexual e subjetiva divergente do padrão heteronormativo são considerados portadores de uma desordem ou doença.

Todavia, a condição transexual não pode ser discutida a partir de uma perspectiva simplista e/ou reducionista, uma vez que esta experiência encerra – inclusive no tocante à área da saúde – imensa complexidade em suas várias determinações, especificidades e nuances. Consequentemente, a abordagem da questão, sob a ótica reducionista da patologia psíquica, mostra-se insuficiente para a compreensão da transexualidade.

Na esteira desta concepção, inúmeras críticas refratárias à existência de um sexo anatômico foram formuladas em estudos sobre gênero e sexualidade. Tais estudos defendiam a tese de que é a cultura que define como femininas ou masculinas as diferentes anatomias, ou seja, diante da prevalência de aspectos culturais sobre supostos fundamentos biológicos, a própria ideia de sexo anatômico seria uma construção sociocultural.

Com este enfoque crítico, ganhou relevo a Teoria *Queer*<sup>9</sup>, ao propalar que orientação e identidade sexual resultam de um constructo social, razão pela qual não faz sentido se falar em padrões sexuais biologicamente definidos. Além disso, não é possível classificar os indivíduos em categorias universais, pois há inúmeras variações culturais e sociais no que diz respeito a gênero e sexo, nenhuma das quais se revela mais importante ou “normal” do que as demais.

Berenice Bento (2008, p. 15) é uma das autoras que tece críticas aos padrões inflexíveis impostos pela sociedade, assinalando que “o sistema binário – masculino versus feminino – produz e reproduz a ideia de que o gênero reflete e espelha o sexo, e que todas as outras esferas constitutivas dos sujeitos estão amarradas a essa determinação inicial: a natureza constrói a sexualidade e posiciona os corpos de acordo com as supostas disposições naturais”.

---

9 Em inglês, o termo *queer* significa estranho, esquisito, algo próximo do anormal e aberrante, sendo também uma gíria agressiva para gays, lésbicas ou todas as pessoas que não seguem as orientações heterossexuais e desestabilizam os padrões de gênero dominantes. Os estudos *queer* têm como objetivo a crítica a pressupostos universalizantes e naturalizados sobre mulher, homem, corpo e sexo (LEITE JR., 2011). Ainda sobre o tema, conferir Louro (2004).

Por sua vez, de acordo com Rago (2003), os conceitos formulados pelas Ciências Humanas são muitas vezes arbitrários e excludentes, pois partem da ideia universal de homem “branco-heterossexual-civilizado-do-primeiro-mundo”, deixando à margem todos aqueles que escapam desse modelo de referência, como transexuais e travestis. Como se percebe, portanto, a compreensão de transexualidade exige o rompimento de conceitos tradicionais e do binarismo entre sexo e gênero.

Nesse contexto, são pertinentes as reflexões contemporâneas de Bento (2008, p. 16), para quem “a transexualidade é um desdobramento inevitável de uma ordem de gênero que estabelece a inteligibilidade dos gêneros no corpo”. Ao situar os desafios da transexualidade nas interações sociais e não nos indivíduos, tais reflexões, sem dúvida, constituem um marco no pensamento crítico brasileiro sobre o tema.

Assim, a transexualidade, conforme mencionado, é compreendida, no presente artigo, como uma das múltiplas expressões identitárias de gênero, em contraposição às vertentes conservadoras que reconhecem as identidades tão somente a partir das estruturas corporais e cujo fundamento reside na classificação de sujeitos em “normais e anormais”.

Como assevera Bento (2008), trata-se de experiência identitária, caracterizada pelo conflito com as normas de gênero. Tal definição contrapõe-se à qualificação de “doença mental” conferida pelas ciências médicas, que relacionam a transexualidade ao campo da sexualidade e não ao gênero. Para a autora, definir a pessoa transexual como doente significa aprisioná-la numa posição existencial perversa, que situa no próprio indivíduo a fonte explicativa de seus conflitos.

Contudo, afirmar que transexualidade é uma experiência identitária – relacionada à capacidade de os sujeitos construírem novos sentidos para os masculinos e os femininos –, de modo algum significa esquecer a dor e a angústia que marcam as subjetividades das pessoas que desejam viver experiências socialmente interditas em razão de comportamentos inapropriados para seus sexos (BENTO, 2006).

É fundamental, portanto, romper definitivamente as fronteiras do binarismo entre sexo e gênero, retirando essa discussão do plano individual e alocando-a na construção de uma política mais eficaz e voltada às relações de gênero, para que a transexualidade, já instaurada como realidade inexorável, deixe de ser observada por parcela considerável da

sociedade como uma doença ou, na melhor das hipóteses, como um fenômeno exótico.

Como dito anteriormente, a recorrente hostilidade institucional sofrida pelas pessoas transexuais agrava-se na razão direta da resistência em se dissociar transexualidade de patologia, transtorno mental e desvio dos padrões “normais” de comportamento. Por conseguinte, a redução desta forma de violência perpassa obrigatoriamente pela superação de conceitos discriminatórios e patologizantes, responsáveis por excluir da população transexual a possibilidade de exercício de direitos fundamentais.

### **Cenários de violência institucional**

É fato incontestado que o capitalismo, de modo subliminar, mercantiliza, com vistas à obtenção de lucro, todas as esferas da vida em sociedade, assim como as relações pessoais. Além disso, o modo de produção capitalista interfere negativamente nos espaços sociais ao criminalizar os movimentos contra-hegemônicos, estimular e aprofundar o individualismo e exacerbar a competição entre os trabalhadores (IAMAMOTO; CARVALHO, 2008).

Na fase atual do capitalismo há uma dominância da financeirização da economia, com reflexos nefastos sobre as políticas sociais. No Brasil, esta posição de supremacia implica em maior comprometimento do orçamento público com a transferência de recursos, na forma de juros e amortizações, para o capital financeiro. Ao mesmo tempo, engendram-se fortes restrições ao aumento das despesas sociais, notadamente, daquelas voltadas para a implementação das políticas sociais universais e para a prestação dos serviços sociais (SALVADOR, 2010); (TENENBLAT, 2014).

A mercantilização das relações na sociedade capitalista e o sucateamento das políticas públicas de caráter social acentuam ainda mais a marginalização das pessoas transexuais. Com efeito, independentemente de raça, etnia, escolaridade e outros marcadores sociais, as pessoas transexuais têm em comum, em suas trajetórias de vida, um histórico de sofrimento psíquico, rejeição familiar (com raras exceções), discriminações, estigmas e dificuldades de inserção na sociedade. A transfobia manifesta-se nos mais variados espaços da vida social – escola, família, trabalho, vizinhança, etc. –, acirrando-se em decorrência das dificuldades socioeconômicas, bem como da omissão das instituições públicas e privadas que, em tese, teriam papel de contribuir para a redução dos preconceitos.

Mais grave ainda, frequentemente, a ação de tais organizações privadas e entidades estatais limita-se a reproduzir o modelo discriminatório e excludente predominante na sociedade, o que consubstancia implacável institucionalização da violência. Cabe salientar que as violações que atingem lésbicas, gays e bissexuais, restringindo-lhes direitos básicos de cidadania, intensificam-se enormemente em relação a travestis e transexuais. Sobre cidadania na sociedade capitalista, vale a leitura de Carvalho (2004) e Coutinho (2005).

Neste cenário, ao construírem seus corpos e suas maneiras de se expressar e agir em nítida dissonância com as normas de gênero, não se submetendo à “pedagogia do armário”, as pessoas trans não passam incólumes no convívio social (JUNQUEIRA, 2007).

### *Ambiente escolar*

As angústias das pessoas transexuais, provocadas pelo profundo sentimento de inadequação social, iniciam-se na infância, quando são intensas as perseguições no ambiente escolar, advindas não apenas de colegas, mas, também, de professores(as), dirigentes e servidores(as). Com efeito, a transfobia, que, invariavelmente, revela-se de forma ainda mais perniciosa do que a homofobia, encontra na escola condições propícias para se disseminar.

Tais perseguições são responsáveis pelos altos índices de evasão escolar de transexuais e travestis. Afinal, mesmo uma situação banal para a maioria dos(as) estudantes –responder à chamada com o nome consignado no registro civil, por exemplo – representa enorme constrangimento para tais estudantes, podendo deixar inúmeras sequelas.

Não se pode olvidar que o nome é a indispensável feição identificadora da pessoa humana, sinal caracterizador de sua personalidade, tanto no aspecto individual quanto na esfera civil. Trata-se, portanto, de um dos requisitos básicos de nossa existência social (HOGEMANN, 2009).

No que concerne a travestis e transexuais, a utilização do nome inscrito no cartório, por não estar em consonância com sua identidade de gênero, constitui afronta à liberdade e à autonomia individual. Portanto, o respeito a tais valores essenciais, enquanto não houver alteração do registro civil, perpassa obrigatoriamente pelo uso do nome social, que constitui o apelido público e notório pelo qual travestis e transexuais são identificados em seu meio familiar e social. Em outras palavras, trata-se da forma como a

pessoa é conhecida, independentemente do consignado em seus documentos (HOGEMANN, 2014).

De fato, uma medida simples como a utilização do nome social nas listas de presença mitigaria significativamente o constrangimento perpetrado aos(às) estudantes transexuais. A vasta maioria das instituições de ensino, contudo, não adota esta prática e, com isso, desrespeita diuturnamente o direito à identidade pessoal e o princípio da dignidade humana.

Outro fator de imenso constrangimento na vida escolar das pessoas trans diz respeito à impossibilidade de uso do banheiro destinado ao gênero com o qual se identificam. Tal situação, evidentemente, ocorre em diversos espaços de convívio social, como shoppings, bares, clubes, repartições públicas, locais de trabalho, etc. Entretanto, é na escola – instituição responsável por parte relevante da formação e do desenvolvimento dos indivíduos – que este tipo de discriminação assume caráter ainda mais perverso e traumático, diante da vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

Cabe ressaltar, novamente, a resistência da maioria das escolas em adotar uma política de tolerância, capaz de enfrentar a questão. Pelo contrário, ao impor o uso de toalete e vestiário não condizente com a identidade de gênero, a escola potencializa em seus alunos e alunas condutas discriminatórias e incompatíveis com o respeito à diversidade.

Obviamente, a discriminação não se restringe ao universo escolar. Suas ressonâncias, como se verá a seguir, atingem inúmeros espaços sociais, expondo travestis e transexuais a arbitrariedades e a nefastas formas de segregação, num verdadeiro processo de guetização.

### *Área de saúde*

São recorrentes as situações aviltantes e vexaminosas vividas por transexuais nas unidades públicas e privadas de saúde. Com efeito, a população transexual, sempre que necessita da utilização de serviços médicos e hospitalares, enfrenta a transfobia velada ou expressa, advinda não apenas dos(as) demais usuários(as), como também dos(as) profissionais responsáveis pelo atendimento.

Nessas circunstâncias, em que o(a) paciente já está fragilizado(a) em função de seu quadro clínico, as manifestações de intolerância causam ainda mais sofrimento e estresse, prejudicando o processo de recuperação.

Para lidar com a discriminação e evitar episódios constrangedores, revela-se fundamental a realização de investimentos na formação das equipes de atendimento, especialmente na área de diversidade sexual, relações de gênero e direitos humanos.

Ademais, a adoção de algumas estratégias bastante exequíveis – como a internação em enfermarias levando em consideração a identidade de gênero e, novamente, a utilização do nome social – reduziriam a exposição de travestis e transexuais a hostilidades e à aversão de outros(as) pacientes.

Cabe salientar que – ao contrário do que ocorre com a maioria da população que, em geral, busca serviços médico-hospitalares somente em caso de enfermidades – na vida das pessoas transexuais há verdadeira centralidade do sistema de saúde. De fato, o premente anseio por modificações corporais, com vistas à conciliação entre sexo biológico e identidade de gênero, torna o paciente transexual usuário obrigatório e assíduo das instituições de saúde.

Dito de outro modo, as pessoas trans, visando estabelecer a coerência socialmente exigida entre sexo e gênero, necessitam de procedimentos que se estendem por longos períodos, tais como hormonioterapia, cirurgias de redesignação sexual (transgenitalização, mastectomia e histerectomia), cirurgias plásticas, fonoaudiologia, entre outros.

Para o senso comum, pode parecer que essas pessoas desejam realizar modificações corporais por questões frívolas e meramente estéticas. Contudo, o que realmente almejam é o reconhecimento de seu pertencimento à humanidade. De fato, “é a busca por inserção na vida social o principal motivo para pleitear tais intervenções” (BENTO, 2006, p. 182).

Com base em tal premissa e considerando, ainda, os princípios constitucionais norteadores das políticas públicas na área de saúde, em 2008, foi institucionalizado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador<sup>10</sup>, que pode ser definido como o conjunto de alterações corporais e sociais que consubstanciam a transição do gênero atribuído para o gênero identificado, sendo a cirurgia de redesignação sexual uma de suas etapas (BENTO, 2008).

Assim, o Estado brasileiro reconheceu que o desejo de viver e ser aceito

---

10 Portarias n° 1.707/2008 do Ministério da Saúde e n° 457/2008 da Secretária de Atenção à Saúde

como pessoa do sexo oposto constitui fator preponderante no processo de sofrimento e adoecimento do indivíduo e que a questão deve ser abordada segundo o princípio da integralidade da atenção à saúde. No entanto, muito antes da referida institucionalização e quando a temática da transexualidade sequer integrava a esfera de discussões das ciências humanas e sociais no Brasil, a cirurgia de transgenitalização já era realizada no país. Com efeito, desde a década de 1970, há registros de procedimentos cirúrgicos de tal natureza, levados a cabo, evidentemente, de forma clandestina.

Roberto Farina foi o primeiro cirurgião brasileiro a realizar, em 1971, na cidade de São Paulo, uma cirurgia de redesignação sexual. Sete anos depois, o médico foi condenado a dois anos de reclusão por lesões corporais graves, em processo deflagrado pelo CFM. Posteriormente, em grau de recurso, Farina foi absolvido, pois a Justiça concluiu que a cirurgia era o único meio de aplacar a angústia da pessoa operada (NERY, 1984).

Até o final dos anos 1990, os empecilhos formais para a realização dessas cirurgias eram de diversas ordens, inclusive decorrentes da lei penal – a retirada de estruturas essenciais à função reprodutora configurava crime de lesão corporal – e do Código de Ética Médica, que incluía tais procedimentos entre as práticas sujeitas a sanções ético-disciplinares.

Naquele momento, a transexualidade era tratada de forma muito pouco transparente pela medicina e pela sociedade brasileira, especialmente em razão do arraigado preconceito que, em geral, acompanha temas ligados à sexualidade humana. Tal cenário começou a se alterar em 1997, quando o Conselho Federal de Medicina (CFM) aprovou, ainda que a título experimental, a realização de cirurgias de transgenitalização em pacientes transexuais<sup>11</sup>.

Diante da autorização do CFM, alguns hospitais universitários públicos começaram a realizar, em caráter experimental, a cirurgia de transgenitalização em mulheres e homens transexuais. Estas primeiras intervenções cirúrgicas, não obstante os profundos dissensos que provocaram, configuraram, sem dúvida, um marco importante para a institucionalização do Processo Transexualizador no âmbito do SUS.

---

11 A aprovação das cirurgias decorreu da Resolução nº 1.482/1997, posteriormente revogada pela Resolução nº 1.652/2002, que, por sua vez, foi revogada pela Resolução CFM nº 1.955/2010, atualmente em vigor.

Todavia, o atendimento à saúde da população trans reflete as deficiências do Sistema Único de Saúde, sistema este que – a despeito de, inegavelmente, representar uma conquista social da mais alta relevância – configura um projeto ainda não executado em sua plenitude e, portanto, longe de atingir a universalidade e a integralidade estabelecidas na Constituição Federal. Ineficiência da rede básica de serviços, generalizada falta de leitos hospitalares, filas homéricas inclusive para procedimentos simples, desumanidade sistêmica geral, entre outras mazelas, são questões cotidianas vivenciadas pelos(as) usuários(as) do SUS.

Sob esta ótica, as graves deficiências dos serviços de saúde especificamente voltados para as pessoas transexuais são decorrentes das precárias condições de atendimento propiciadas pelo serviço público de saúde brasileiro, que, por si só, consubstanciam violência institucional. Entretanto, no que diz respeito à transexualidade, tais deficiências são acirradas, ainda, pela baixa prioridade conferida às demandas da população transexual, consideradas supérfluas, exóticas e, por vezes, imorais.

A transfobia institucional é expressa pela negação do reconhecimento do direito à redesignação sexual, pela não contratação de pessoal qualificado e interessado no trabalho, bem como por atitudes preconceituosas advindas de profissionais de outros setores das unidades de atendimento, que acabam por deslegitimar o trabalho das equipes envolvidas.

Em suma, os serviços especializados de saúde oferecidos a transexuais pelo SUS não passam de um arremedo de projeto ainda longe de se concretizar. As longas filas de espera e a falta de perspectiva de atendimento provocam enorme desespero e sofrimento psíquico, levando, muitas vezes, a atitudes extremas, como a mutilação da própria genitália e o suicídio. Conclui-se, portanto, que a violência institucional na área da saúde atinge esta população de maneira ainda mais contundente.

### *Campo jurídico*

As controvérsias em torno da transexualidade oriundas das ciências biomédicas, evidentemente, trazem ressonâncias para outras áreas do conhecimento. No mundo jurídico, a questão ganhou relevo e visibilidade no Brasil por conta do aumento exponencial da demanda da população transexual por direitos civis como retificação de nome e sexo, casamento, adoção, herança, etc.

Assim como a Medicina, o sistema judicial é uma das instituições que tradicionalmente se apoia na classificação dos seres humanos em categorias binárias de sexo para a tomada de decisões. Juridicamente, uma pessoa pode ser apenas homem ou mulher, não havendo espaços para outras categorias. Por conseguinte, a lógica biomédica, ao se restringir ao binarismo de sexo e gênero, considerados imutáveis, traz consequências significativas para o campo do Direito (MACHADO, 2008).

É fato incontestável que a evolução das técnicas cirúrgicas tornou possível a modificação da morfologia sexual externa, com o intuito de conciliar aparência e gênero desejado. Esse avanço no campo médico, contudo, não foi acompanhado pela legislação, o que ensejou um grande dilema ético-jurídico acerca da natureza das intervenções cirúrgicas, bem como das possibilidades de sua realização (DIAS; OPPERMANN, 2012).

A institucionalização do Processo Transexualizador na esfera do SUS sanou apenas em parte a mencionada omissão regulamentadora, na medida em que decorreu de atos administrativos editados pelo Poder Executivo (Ministério da Saúde), obviamente sem força de lei. Por conseguinte, mesmo após a realização de cirurgia, apenas mediante a propositura de ação judicial revela-se possível a requalificação civil. Mais grave ainda, o ajuizamento de ação não garante a efetivação do direito, visto que a jurisprudência não está consolidada e, portanto, o teor da decisão, na prática, espelha a visão pessoal do magistrado sobre o tema, frequentemente impregnada por moralismos e preconceitos.

Ademais, a possibilidade de alteração legal de nome e sexo mediante ação na Justiça, na maioria das vezes, ainda é atrelada à prévia realização de cirurgia de transgenitalização. À medicina cabe, ainda, mediante laudos e perícias técnicas, dizer quem seria ou não transexual de fato, o que pode ensejar a prolação de decisões judiciais bastante arbitrárias sobre o tema. Em suma, o discurso médico – com suas dúvidas, incertezas e idiosincrasias – reverbera profundamente no âmbito jurídico, oferecendo ao Direito uma suposta base biológica de reafirmação das definições de gênero hegemônicas em nossa cultura (ZAMBRANO, 2003).

Não há dúvida de que condicionar a alteração no registro civil à prévia realização de cirurgia de transgenitalização pode ser compreendido como um ato de violência institucional que atenta contra a integridade e a autonomia do indivíduo. Entretanto, mesmo as pessoas submetidas à cirurgia

de redesignação sexual não encontram no Judiciário agilidade e prontidão necessárias para interromper o ciclo de situações constrangedoras a que são expostas diuturnamente (HOGEMANN, 2014).

Além disso, algumas decisões judiciais aparentemente favoráveis às pretensões de requalificação civil, por vezes, também são carregadas de preconceito. Com efeito, segundo Diniz (2011), há no Judiciário, essencialmente, três correntes a respeito do registro civil para mudança de nome de pessoas transexuais, sob a égide do Novo Código Civil Brasileiro.

A primeira admite a retificação de registro de nome, em regra, somente em caso de intersexual<sup>12</sup>, pois não há lei que respalde a adequação do prenome de transexual no registro civil. Ainda segundo este entendimento, na carteira de identidade das pessoas transexuais cujo nome, excepcionalmente, foi alterado, deve constar o termo “transexual”, pois, caso contrário, a pessoa habilitar-se-ia para o casamento, podendo induzir terceiro a erro (DINIZ, 2011).

A segunda corrente, capitaneada pela Desembargadora Rosa Maria Nery, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constitui um avanço em comparação à anterior, mantendo, contudo, resquícios discriminatórios. Para esta linha, os documentos têm de ser fiéis aos fatos da vida, razão pela qual eventuais ressalvas caracterizariam ofensas à dignidade humana. Assim, deve haver apenas uma averbação sigilosa no registro de nascimento, para que o interessado, no momento do casamento, possa pedir, na justiça, uma certidão “de inteiro teor”. Seria satisfatório, portanto, que se fizesse tal averbação sigilosa junto ao Cartório de Registros Públicos, constando o sexo biológico do que sofreu a operação de conversão de sexo, com o intuito de impedir que se enganem terceiros (DINIZ, 2011).

A terceira corrente – sem dúvida, a que melhor reflete os princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana – tem por precursor o Juiz e acadêmico Antônio Chaves e preconiza que não se deve fazer qualquer menção nos documentos, ainda que sigilosa, pois a legislação veda qualquer discriminação e só admite a existência de dois sexos: feminino e masculino. Ademais, com a entrada em vigor da Lei nº 9.708/98, alterando o art. 58 da Lei nº 6.015/73, o transexual operado teria base legal

---

12 Intersexual é o indivíduo possuidor de sexo indeciso, com caracteres somáticos e psíquicos de ambos os sexos.

para alterar o seu prenome, substituindo-o pelo apelido público notório pelo qual é conhecido (DINIZ, 2011).

A legislação em vigor, contudo, é vaga e imprecisa acerca da questão do registro civil para readequação de nome e sexo, pois não há lei alguma que assegure o direito à requalificação civil das pessoas transexuais, mesmo após as modificações corporais. Assim, para parcela significativa da população transexual, restam, segundo Bento (2012), tão somente “gambiarras legais”, como a utilização do nome social.

Esta omissão legislativa nada tem de aleatória; pelo contrário, reflete o posicionamento de um Estado brasileiro omisso em relação às demandas por direitos das pessoas transexuais. Mais grave ainda, o Estado, por vezes, obstrui o atendimento de tais demandas, bem como se posiciona contrariamente a projetos de lei relacionados à temática<sup>13</sup>.

Diante da referida omissão, os magistrados adotam a interpretação que mais se adequa às suas convicções pessoais. Consequentemente, inúmeras decisões judiciais têm se revelado preconceituosas e despidas de objetividade, em frontal desacordo com os parâmetros e princípios preconizados pela Constituição Federal de 1988.

Desta forma, perpetuam-se o desrespeito a direitos e as situações vexaminosas frequentemente vividas pelas pessoas transexuais, decorrentes do fato de, em seus documentos de identificação, constarem nome e sexo discordantes do gênero com o qual se apresentam na sociedade. Dentre as violações mais comuns, destacam-se o constrangimento na apresentação dos referidos documentos em lugares públicos e as dificuldades de inserção no mercado de trabalho, que, somadas à baixa escolaridade, tornam a prostituição a única opção de sobrevivência para um número significativo de travestis e mulheres transexuais.

Em síntese, no tocante ao atendimento das demandas de pessoas transexuais, o sistema judicial, frequentemente, limita-se a reproduzir um conjunto normativo de sexo e gênero que não se coaduna com a diversidade

---

13 Como exemplos, podem ser mencionados o Projeto de Lei nº 6.655/2006, que possibilita a substituição do prenome de pessoa transexual e o Projeto de Lei nº 5.002/2-13, que dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera a Lei de Registros Públicos (projeto denominado Lei João W. Nery, Lei de Identidade de Gênero). Ambos tramitam no Congresso Nacional, sem perspectiva alguma de aprovação.

exigida pelos princípios que norteiam os direitos humanos. Assim, o Poder Judiciário revela-se ainda mais refratário em relação à transexualidade do que a política de saúde pública brasileira, pois, não obstante remanescerem grandes dificuldades de acesso e limitações quanto à qualidade da assistência, as intervenções cirúrgicas e os tratamentos de modificação corporal foram institucionalizados pelo SUS.

Por conseguinte, mesmo após a cirurgia de transgenitalização, a Justiça pode demorar anos até conceder autorização para retificação de documentos civis. Esta é uma das razões de o uso do nome social pelas pessoas transexuais – como meio de adequação de sua identidade pessoal à sua identidade de gênero – ser uma questão tão relevante ao exercício da cidadania.

Parece óbvio que nem sempre o fato jurídico mostra-se capaz de acompanhar o fato social, diante da velocidade das transformações na sociedade. Consequentemente, a mobilização e o enfrentamento são, por vezes, necessários para adequar a situação jurídica de determinado contexto à realidade fática, pois como assevera Ihering (2002), o direito é uma construção social e o meio de atingi-lo é a luta.

Os assistentes sociais, evidentemente, possuem papel significativo em tal enfrentamento, cabendo-lhes atuar – de modo consistente e em conjunto com os demais profissionais engajados na defesa dos direitos das minorias – com vistas à superação de estereótipos e estigmas que relegam a população trans à margem dos espaços sociais.

## **O papel do Serviço Social**

Nas últimas décadas, o Serviço Social vem consolidando o processo de ruptura com o tradicionalismo profissional e sua essência conservadora, por meio da reavaliação de seus fundamentos teórico-metodológicos e valores ético-políticos. Dito de outro modo, as atuais ações dos assistentes sociais – esboçadas no Código de Ética<sup>14</sup> instituído em 1993 – objetivam superar o conser-

---

14 O Código de Ética do Assistente Social prescreve direitos e deveres do assistente social, segundo princípios e valores humanistas para o exercício profissional cotidiano, entre os quais se destacam: defesa intransigente dos direitos humanos contra todo tipo de arbítrio e autoritarismo; defesa, aprofundamento e consolidação da cidadania, da democracia, da socialização da participação política e da riqueza produzida; posicionamento a favor da equidade e da justiça social, que implica a universalidade no acesso a bens e serviços; empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e

vadorismo do passado, quando os(as) profissionais esperavam passivamente ser demandados por usuários(as) necessitados(as) de auxílio assistencial imediato.

Nesse contexto, deve ser destacado o esforço de parte considerável da categoria no desenvolvimento de ações de cunho socioeducativo na prestação de serviços sociais, de forma a viabilizar o acesso daqueles(as) socialmente excluídos(as) tanto aos direitos quanto aos meios de exercê-los. Tal esforço, sem dúvida, contribui para que as necessidades e interesses das minorias adquiram visibilidade na cena pública e possam, de fato, ser reconhecidos.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESSs) constituem espaços fundamentais de discussão da categoria, em prol da legitimação das referidas ações socioeducativas. Especificamente no que concerne à cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, o conjunto CFESS/CRESS, com a colaboração de entidades do movimento LGBT, desenvolve campanha nacional pela livre orientação e expressão sexual, fundamentada na Resolução nº 489/2006, que “estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual de pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social”.

Tal campanha, denominada “O Amor Fala Todas as Línguas: assistente social na luta contra o preconceito”, tem por objetivo desnaturalizar e desconstruir a heterossexualidade como a única expressão socialmente legítima da sexualidade humana (MATOS; MESQUITA, 2011). Apesar de a campanha ter despertado resistência em vários segmentos da categoria profissional, o conjunto CFESS/CRESS – em consonância com os princípios preconizados pelo referido Código de Ética e pela própria Constituição – não arrefeceu diante das críticas.

Ademais, deve ser mencionada, ainda, a Resolução CFESS nº 615/2011, que “dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional”. Como se observa, estas resoluções constituem inequívoca tomada de posição ético-política das instituições reguladoras do exercício profissional quanto ao reconhecimento de direitos dos indivíduos e grupos que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascerem.

---

garantia do pluralismo; bem como compromisso com a qualidade dos serviços prestados na articulação com outros profissionais e trabalhadores (CRESS – 7ª Região, 2006).

Esta tomada de posição não significa, contudo, que toda a categoria dos(as) assistentes sociais posicione-se de forma semelhante, especialmente quando confrontada com travestis e transexuais em seu cotidiano profissional. Com efeito, não obstante os múltiplos avanços na forma de o Serviço Social intervir junto às demandas deste segmento populacional, a assimilação pela profissão de um conceito de cidadania que integre a noção de diversidade sexual ainda está longe de ser alcançada.

De fato, a despeito de as intervenções práticas exigirem sólida formação em políticas sociais voltadas às relações de gênero, ainda há uma minoria profissional relativamente despreparada ou mesmo resistente ao tema. Além disso, a produção técnico-científica sobre gênero e sexualidade é escassa, especialmente no que tange à discussão pelos(as) assistentes sociais brasileiros acerca da transexualidade.

Cabe lembrar, ainda, que a profissão é polarizada por relações de classe, gênero, etnia e religião, sendo constantemente imbricada nas disputas de poder e tencionada por interesses antagônicos. Por conseguinte, para atuar em consonância com os princípios éticos que norteiam a profissão, torna-se fundamental o aprofundamento do senso crítico, de modo a desvelar a trama submersa dos acontecimentos e as reais motivações das políticas públicas.

Desta forma, é possível fortalecer a vertente do Serviço Social que não compactua com estratégias desprovidas de reconhecimento social e político, isto é, aquela centrada no processo de emancipação humana e entrincheirada, sem tergiversações, nas fileiras das lutas em prol de uma sociedade solidária e isenta de discriminações. Mediante tal fortalecimento, é evidente que os(as) assistentes sociais poderão contribuir com mais assertividade para o acesso da população LGBT a serviços públicos e para a redução da violência institucional incidente sobre este segmento, que sofre interdições em seus direitos sociais mais básicos.

### **Considerações finais**

Não há dúvida de que a transexualidade constitui campo fértil e instigante de possibilidades interpretativas e propõe múltiplos subtemas de investigação, relacionados à construção de novas formas de pensar e viver. Entre tais temas, merecem destaque as limitações e as dificuldades enfrentadas pela população transexual com vistas a sua plena inserção na sociedade, universo relativamente pouco explorado pela Academia.

No presente artigo, abordou-se um dos aspectos dessa questão, qual seja, a violência institucional que atinge as pessoas transexuais em diversos espaços públicos como a escola, as instituições de saúde e o Poder Judiciário.

Como visto, o universo da transexualidade é vincado por preconceitos e intolerâncias e atravessado por inúmeras controvérsias. Os processos de segregação e guetização são agravados pela escassez de políticas públicas que enfrentem o estigma e o preconceito e contemplem as necessidades sociais elementares deste segmento populacional, bem como pela ineficácia das raras ações estatais voltadas para o atendimento de suas demandas.

De fato, a ausência de políticas inclusivas, fundamentadas no respeito à diversidade sexual, resulta em altos índices de evasão escolar de meninas e meninos transexuais, bem como se revela igualmente cruel no campo da saúde, com a naturalização das enormes filas de espera e as incertezas quanto à inserção nos programas de transexualização.

Outro ponto relevante abordado neste texto diz respeito à imprecisão da legislação brasileira acerca do registro civil para readequação de nome e sexo, já que, mesmo após as modificações corporais, não há norma alguma que assegure o direito à requalificação civil das pessoas transexuais. A inexistência de lei acarreta enorme insegurança, pois o reconhecimento do direito depende exclusivamente da interpretação do(a) magistrado(a), por vezes impregnada de moralismos e preconceitos.

Tampouco há em vigor normas especificamente voltadas para promoção da cidadania da população LGBT, como as existentes contra o preconceito racial, por exemplo. De fato, apesar de a Constituição Federal de 1988 ter consagrado os princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e da igualdade, vários projetos de lei direcionados para a inclusão deste segmento populacional tramitam há anos no Congresso Nacional, sem perspectiva alguma de aprovação.

No entanto, um Estado democrático de Direito não pode aceitar práticas sociais e institucionais que estigmatizem ou marginalizem cidadãos por motivos de sua orientação sexual ou identidade de gênero, nem – muito menos – restringir práticas relativas ao livre exercício da sexualidade, como pretendem alguns grupos conservadores. Qualquer restrição nesse sentido configura violação à liberdade de expressão, à autonomia e à dignidade das pessoas, comprometendo seu acesso à saúde, ao trabalho, à educação, ao emprego e ao lazer.

O Serviço Social tem um papel importante a desempenhar no processo de ampliação e consolidação de ações, com vistas à garantia dos direitos humanos de mulheres e homens transexuais, especialmente diante da baixa prioridade conferida às demandas desta população, consideradas – como dito anteriormente – supérfluas, exóticas e, muitas vezes, imorais.

É certo que o capital não é voltado para as necessidades humanas, bem como que, o capitalismo deteriora as relações sociais e esvazia a noção de direitos, desvinculando-os do parâmetro de justiça e igualdade. Por consequência, a contenção do avanço desenfreado do capitalismo e a superação das forças conservadoras representam condições *sine qua non* para a implantação de políticas públicas igualitárias, universais e efetivamente voltadas para a expansão dos direitos da população LGBT.

Considerando o cenário de discriminação, transfobia e violência institucional, o presente artigo não somente propõe uma reflexão sobre o lugar social da transexualidade, como pretende fomentar a discussão acadêmica, para que as pessoas transexuais deixem de ser consideradas, pelo senso comum, doentes ou, na melhor das hipóteses, um fenômeno exótico.

É preciso desconstruir conceitos e reconstruí-los numa outra esfera, com um novo olhar e sob uma nova luz. A diversidade sexual é um direito vinculado à autonomia e à liberdade de expressão, valores fundamentais da Constituição Federal. Garanti-la, portanto, inclui legitimar socialmente todas as identidades de gênero, avançando na construção de uma sociedade mais justa, tolerante e solidária. Afinal, direitos humanos são universais e não podem excluir nenhuma pessoa ou comunidade.

### **Referências bibliográficas**

ALBY, J. M. Les fractures du transexualismo. In: *Sur l'identité sexuelle: à propos du transsexualisme*. Paris: Association freudienne internationale, 1996. p.245-267.

ALMEIDA, G. S. de. Reflexões iniciais sobre o Processo Transexualizador no SUS a partir de uma experiência de atendimento. In: ARI-LHA, M.; LAPA, T. de S.; PISANSECHI, T. C. Transexualidade, travestilidade e direito à saúde. São Paulo: Comissão de Cidadania e Reprodução (CCR), 2010. p. 117-148.

ARÁN, M. A Transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-

gênero. *Revista Ágora - Estudos em Teoria Psicanalítica*. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, 2006. p. 49-63.

BEAUVOIR, S. *O Segundo Sexo*. Volume I. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. 504 p.

BENJAMIN, H. *The transsexual phenomenon*. New York: Julian Press, 1966. 286 p.

BENTO, B. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 251 p.

\_\_\_\_\_. *O que é transexualidade*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2008. 181 p.

\_\_\_\_\_. *Identidade de Gênero: entre a gambiarra e o direito pleno*. Artigo publicado originalmente no jornal *Correio Brasiliense*. Disponível em: <<http://www.cartapotiguar.com.br/2012/05/29/identidade-de-genero-entre-a-gambiarra-e-o-direito-pleno/>>. 2012. Acesso em: 03 de fev. 2014.

BRASIL. *Código de Ética do/a Assistente Social*. Lei 8.662/1993 de regulamentação da profissão. 10<sup>a</sup>. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BUTLER, J. *Cuerpos que importan. Sobre los límites materials y discursivos del "sexo"*. Buenos Aires: Paidós, 2002. 352 p.

CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 5<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. 231 p.

COUTINHO, C. N. *Notas sobre cidadania e modernidade*. In *Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social*, ano 2, número 3, dezembro de 2005.

DIAS, M. B.; OPPERMANN, M.C. *Transexualidade e Repercussões no Mundo Jurídico*. In: *Transexualidade: Princípios de Atenção Integral à Saúde*. São Paulo: Santos, 2012. p. 29-38.

DINIZ, M. H. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do direito civil*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2011. 616 p.

HOGEMANN, E. R. *Direitos humanos e cidadania em nome de quem?* In: KLEVENHUSEN, R. B. (Org.). *Temas sobre direitos humanos: em homenagem ao Professor Vicente de Paulo Barreto*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos e Diversidade Sexual: o reconhecimento da identidade de gênero através do nome social. In: Revista Seção Judiciária do Rio de Janeiro. v. 21, nº 39, Abril de 2014. p. 217-231.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. 23ª edição. São Paulo: Cortez, 2008.

IHERING, R. V. A luta pelo Direito. Rio de Janeiro: Editora Rio, 2002. 101 p.

JUNQUEIRA, R. D. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. Bagoas. Estudos Gay, Gêneros e Sexualidade, vol. 1, 2007. p. 231-313.

LEITE JR., J. Nossos corpos também mudam: a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2011. 263 p.

LOURO, G. L. Um Corpo Estranho: Ensaios sobre Sexualidade e Teoria Queer. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2004. 90 p.

MACHADO, P. S. O Sexo dos Anjos. Representações e práticas do gerenciamento sociomédico e cotidiano da intersexualidade. Tese de Doutorado, Porto Alegre, 2008. 266 p.

MATOS, M. C. de; MESQUITA, M. “O amor fala todas as línguas: assistente social na luta contra o preconceito” – reflexões sobre a campanha do conjunto CFESS/CRESS. Em Pauta, Rio de Janeiro, v. 9, n.28, p.131-146, 2011.

NERY, J.W. Erro de Pessoa: Joana ou João? Rio de Janeiro: Record, 1984. 250 p.

RAGO, M. A sexualidade depois da festa. Revista Estudos Feministas, v. 11, nº 2. ISSN 0104-026X, 2003. p. 672-674.

SALVADOR, E da S. Fundo público e seguridade social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2010.

SUESS, A. Análisis del panorama discursivo alrededor de la despatologización trans: procesos de transformación de los marcos interpretativos em diferentes campos sociales. In: MISSÉ, M. El género desordenado – críticas em torno a la patologización de la transexualidade. Barcelona, Madrid: Egales, 2010. p. 158-171.

TENENBLAT, M. J. T. Financeirização do capital e questão social no contexto do novo-desenvolvimentismo. In: Revista SER Social, Brasília, v. 16, n. 35, p. 327-353, jul.-dez./2014.

ZAMBRANO, E. Trocando os documentos: um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo. 2003. 126f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. 227 p.

\* Mably Trindade é professora da Escola de Serviço Social da UFF e doutoranda em Serviço Social na UFRJ.  
<*mablytrindade@gmail.com*>

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO**

**REITOR**

Roberto Leher

PRÓ-REITORA DE

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Leila Rodrigues da Silva

**ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

**DIRETORA**

Andréa Teixeira

**VICE-DIRETORA**

Sheila Backx

**DIRETORA ADJUNTA**

**DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Rosana Morgado

**EDITORES**

José María Gómez (ESS - UFRJ)

José Paulo Netto (ESS - UFRJ)

Maria de Fátima Cabral Marques Gomes  
(ESS - UFRJ)

Myriam Lins de Barros (ESS - UFRJ)

**COMISSÃO EDITORIAL**

Maria das Dores Campos Machado  
(ESS-UFRJ)

Ricardo Rezende Figueira (ESS-UFRJ)

**CONSELHO EDITORIAL**

Alcina Maria de Castro Martins (ISMT, Coimbra-Portugal), Ana Elizabete Mota (UFPE-PE), Antonia Jesuíta de Lima (UFPI-PI), Berenice Couto (PUC-RS), Casimiro Balsa (CESNOVA/UNL-Portugal), Cibele Rizeck (USP-SP), Cleusa dos Santos (UFRJ-RJ), Consuelo Quiroga (PUC-MG), Denise Bomtempo Birche de Carvalho (UNB-DF), Edésio Fernandes (University College London - Inglaterra), Elizete Menegat (UFJF-MG), Helena Hirata (GEDISST-GNRS-França), Ivete Simonatto (UFSC-SC), José Fernando Siqueira da Silva (UNESP-SP), Júlio de Assis Simões (USP-SP), Leilah Landim (UFRJ-RJ), Liliane Capilé Charbel Novaes (UFMT-MT), Marcelo Badaró (UFF-RJ), Margarita Rosas (Universidad de La Plata-Argentina), Maria Carmelita Yasbeck (PUC-SP), Maria da Ozanira Silva e Silva (UFMA-MA), Maria das Dores Campos

Machado (UFRJ-RJ), Maria Liduína de Oliveira e Silva (UNIFESP-SP), Maria Lúcia Carvalho Silva (PUC-SP), Maria Lúcia Martinelli (PUC-SP), Maria Lúcia Weneck Vianna (UFRJ-RJ), Michael Lowy (EHESP-França), Monica Dimartino (Universidad de La Republica de Uruguay-Uruguai), Neli Aparecida de Mello (USP-SP), Potyara Amazoneida Pereira (UnB-DF), Ricardo Antunes (UNICAMP-SP), Rogério Lustosa Bastos (UFRJ-RJ), Salviana Pastor Santos Sousa (UFMA-MA), Sérgio Adorno (USP-SP), Sueli Bulhões da Silva (PUC-RJ), Sulamit Ramon (London School of Economics-Inglaterra), Valéria Forti (UERJ-RJ), Vera da Silva Telles (USP-SP), Vera Lúcia Gomes (UFPA-PA), Vicente de Paula Faleiros (UnB-DF).

**ASSESSORIA TÉCNICA**

Fábio Marinho

Márcia Rocha

**PRODUÇÃO EXECUTIVA**

Márcia Rocha

**REVISÃO**

Andréa Garcia Tippi

**PESQUISA DE IMAGENS**

Márcia Rocha

**DESIGN EDITORIAL  
E DIAGRAMAÇÃO**

Fábio Marinho

**WEB DESIGN**

Fábio Marinho

Escola de Serviço Social - UFRJ  
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)  
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ  
(21) 3873-5386  
[revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha](http://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha)

Foto de capa: UNRWA/Fotos Públicas.